

# **ESTATUTOS DA EDUCAÇÃO POPULAR**

(versão aperfeiçoada de acordo com a solicitação da Direção Geral da  
Segurança Social)

## **CAPÍTULO I**

### **Da Associação**

#### **Art. 1º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Educação Popular, adiante designada por Associação, é uma Associação particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Art. 2º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A Associação tem a sua sede na Rua da Capela, no Bairro da Liberdade, freguesia de Campolide, distrito de Lisboa, fundada conforme Alvará do governo civil de Lisboa, de 24 de outubro de 1935 e o seu âmbito de ação abrange o distrito de Lisboa.

#### **Art. 3º**

##### **Objetivos**

A Associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio a crianças e a jovens, nomeadamente através da educação;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde.

#### **Art. 4º**

##### **Atividades da Associação e sua localização**

1. Para a prossecução dos seus fins, a Educação Popular mantém em funcionamento as seguintes atividades:

- a) 1.º Ciclo do Ensino Básico, sito na Rua Padre Domingos Maurício dos Santos, Bairro da Serafina, em Lisboa;

- b) Pré-Escolar na Rua da Capela, Bairro da Liberdade, em Lisboa;
  - c) Creche, Pré-Escolar, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> ciclos do ensino básico na Rua João da Mota e Silva, nº 3, Bairro da Serafina, em Lisboa;
  - d) Centro de Atividades de Tempos Livres, na Rua João da Mota e Silva, nº3, Bairro da Serafina, em Lisboa;
  - e) Pré-Escolar e 1.<sup>o</sup> Ciclo do Ensino Básico na Colónia Infantil da Educação Popular, na Av. Marginal nº 6799 - São João do Estoril, concelho de Cascais;
  - f) Posto médico, na Rua da Capela, Bairro da Liberdade, em Lisboa.
2. A Educação Popular poderá ainda prosseguir quaisquer outras atividades que a Assembleia Geral venha a deliberar e aprovar.

#### **Art. 5º**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamento interno a aprovar pela Comissão Executiva.

#### **Art. 6º**

##### **Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados**

#### **Art. 7º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados da Educação Popular quaisquer pessoas singulares maiores de 18 anos ou coletivas com interesse na prossecução do seu objeto social.

2. Compete à Comissão Executiva deliberar sobre a admissão de novos associados, com exceção dos associados beneméritos.
3. A inscrição só se tornará efetiva depois da comunicação da admissão e de inscrito no respetivo livro de registo de associados, que a Associação obrigatoriamente possuirá.
4. Os associados que sejam também trabalhadores ou beneficiários da Associação gozam dos mesmo direitos dos restantes sócios, não podendo porém exercer o direito de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Art. 8º**

#### **Categorias**

1. Haverá quatro categorias de associados: fundadores, beneméritos, efetivos e apoiantes.
  - a) São fundadores, aqueles que constam nos estatutos, que são parte integrante do Alvará de 25 de outubro de 1935, referido no art. 2º.
  - b) São associados beneméritos, aqueles que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação considerados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral.
  - c) São associados efetivos, aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e se obriguem a contribuir com a quota mínima, proposta pela Comissão Executiva e aprovada em Assembleia Geral.
  - d) São associados apoiantes as pessoas singulares ou coletivas que, através da vontade claramente manifestada, desejem colaborar na prossecução dos objetivos da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mínima, definida anualmente no orçamento apresentado pela Comissão Executiva podendo contribuir com um valor superior.
2. O pagamento das quotas deve ser realizado até ao dia 15 de dezembro de cada ano civil.

### **Art. 9º**

#### **Direitos dos associados**

1. São direitos dos associados fundadores, beneméritos e efetivos:

- a) Tomar assento nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor novos associados;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3 do art. 26º dos presentes Estatutos..
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique terem um interesse pessoal, direto e legítimo no acesso aos mesmos.

2. São direitos dos sócios apoiantes:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) Beneficiar dos serviços prestados no âmbito dos vários sectores de atividade, considerados nos objetivos definidos nestes Estatutos;
- c) Apresentar aos órgãos competentes propostas, exposições e reclamações sobre assuntos relacionados com a Associação e os seus fins ou outros que digam diretamente respeito à Associação;
- d) Assistir e participar nas atividades da Associação.

#### **Art. 10º**

##### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efetivos ou apoiantes;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, com exceção dos associados apoiantes;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações legalmente tomadas;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

#### **Art. 11º**

##### **Sanções**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior poderão ficar sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;

c) Demissão.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Comissão Executiva.

3. A aplicação da pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva.

4. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 pressupõe sempre a audiência prévia do interessado.

5. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

### **Art. 12º**

#### **Demissão**

São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

### **Art. 13º**

#### **Perda de qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que reiteradamente deixarem de pagar as suas quotas e que, tendo sido notificados para efetuar o pagamento em atraso, o não façam no prazo de 15 dias a contar da data em que foi feita a respetiva notificação;

c) Os que forem demitidos nos termos do art. 12º dos presentes estatutos.

2. Todo aquele que, por qualquer forma, deixar de ser associado não tem direito à devolução de qualquer quantia com que tenha contribuído para a Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as quotas relativas ao tempo em que foi associado.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I — Disposições Gerais**

### **Art. 14º**

#### **Órgãos sociais**

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

#### **Art. 15º**

##### **Funcionamento dos órgãos sociais em geral**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
3. Os órgãos de administração e de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
4. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias, e a tomada de posse deverá ter lugar nos trinta dias imediatos à eleição.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato em curso no momento da sua eleição.

#### **Art. 16º**

##### **Eleição**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, por maioria simples, em Assembleia Geral, através de sufrágio direto e secreto, presencial ou por correspondência.
2. O voto por correspondência deverá ser exercido em boletim próprio publicado no sítio institucional da Associação, dobrado em quatro e remetido em envelope devidamente fechado e lacrado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de uma declaração do exercício de voto por correspondência cuja minuta se encontrará também publicada no mesmo sítio, com assinatura do associado votante reconhecida presencialmente por notário ou advogado.
3. O voto por correspondência deverá ser entregue ao Presidente da Mesa até ao início dos trabalhos da Assembleia de eleição, o qual será aberto por este na presença de

todos, retirando o boletim de dentro do envelope e colocando-o imediatamente na urna de voto sem ser desdobrado.

4. Os votos por correspondência que não sejam entregues ao Presidente da Mesa nas condições referidas nos números anteriores não deverão ser admitidos.

5. As listas concorrentes deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da realização da assembleia eleitoral.

6. A Assembleia Geral eleitoral deverá ser realizada no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.

#### **Art. 17º**

##### **Incompatibilidades**

1. A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.

3. Nenhum membro da Comissão Executiva pode cumular qualquer cargo no Conselho Fiscal e/ou na Mesa da Assembleia Geral.

#### **Art. 18º**

##### **Mandatos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. Caso o Presidente cessante da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício e independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos por três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou inconveniência de se proceder à sua substituição.

5. Não obstante o disposto na parte final do número anterior, o Presidente da Comissão Executiva não pode em circunstância alguma ser eleito por mais de três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade.

#### **Art. 19º**

##### **Incapacidades e impedimentos**

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar para esta manifesto benefício, o qual deve ser expressamente mencionado nesse documento.

4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social, mencionando-se expressamente o benefício resultante da sua celebração para a Associação.

5. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### **Art. 20º**

##### **Condições de exercício de cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos [de administração](#), podem estes ser remunerados no valor proposto pela Comissão Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

3. Esta remuneração não pode, porém, exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

4. Não há lugar à remuneração atrás referida sempre que se verifique cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida de atividade negativa, nos últimos três anos económicos.

#### **Art. 21º**

##### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação, todos os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### **Art. 22º**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. Às responsabilidades dos titulares dos órgãos aplicam-se as regras do mandato, com as necessárias adaptações, nos termos previstos no art. 164º, nº 1 do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e manifestarem a sua discordância com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões do respetivo órgão em que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância nos termos previstos na alínea b) do número anterior.

### **Art. 23º**

#### **Deliberações nulas e anuláveis**

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos dos números anteriores.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Art. 24º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores, beneméritos e efetivos com pelo menos um ano de vida associativa, que tenham a sua quotização em dia e não se encontrem suspensos.

2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por três membros, um Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

3. Nenhum titular da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados elegíveis presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **Art. 25º**

### **Competências**

1. Compete à Mesa dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas gerais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos titulares dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos, bem como sobre a realização de empréstimos;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) No caso de extinção de Associação, deliberar sobre o destino dos seus bens, devendo prioritariamente ser entregues a outra Associação que prossiga os mesmos fins e que tenha tido ação relevante na Educação Popular, elegendo uma comissão liquidatária para a prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

- h) Deliberar sobre a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- i) Fixar, sob proposta da Comissão Executiva, a importância mínima e periodicidade das quotas dos associados e a forma do seu pagamento;
- j) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos [de administração](#), de acordo com o artigo 20º dos presentes Estatutos;
- k) Aprovar as propostas apresentadas pela Comissão Executiva para novos associados beneméritos.

#### **Art. 26º**

##### **Reunião da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
  - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho de Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Art. 27º**

##### **Convocatória**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo Primeiro Secretário, na falta ou impedimento daquele, ou, ainda, pelo segundo secretário, na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Primeiro Secretário.
2. Na falta ou impedimento simultâneo de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Comissão Executiva ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

3. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio eletrónico para os associados que o disponibilizarem e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso do público, dela constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

## **Art. 28º**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos petiçãoários.

3. Salvo o disposto número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

4. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), g), h) do art. 25º dos presentes Estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

5. No caso da alínea e) do art 25º dos presentes Estatutos, a extinção não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos titulares dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

6. Sem prejuízo do disposto no art. 23º dos presentes Estatutos, são ainda anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os

associados no pleno gozo de todos os seus direitos sociais e todos concordarem com a alteração da ordem de trabalhos.

7. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de ação civil ou penal contra os titulares dos seus órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatórios e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Comissão Executiva**

##### **Art. 29º**

##### **Constituição e funcionamento**

1. A Comissão Executiva é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. A Comissão Executiva reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
3. A Comissão Executiva só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

##### **Art. 30º**

##### **Competências**

1. Compete à Comissão Executiva gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas de admissão de associados efetivos;
  - d) Propor para beneméritos os associados que julgue dignos dessa distinção;
  - e) Elaborar os regulamentos internos tendo em conta as normas oficiais emitidas pelos serviços competentes;

- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património, vigiando pela sua conservação;
- i) Deliberar sobre aceitação de heranças, legados ou doações, com respeito pela legislação aplicável;
- j) Providenciar sobre fontes de receita para a Associação;
- k) Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- l) Deliberar sobre a realização de depósitos a prazo;
- m) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- o) Aprovar os sócios apoiantes e regulamentar a sua participação.

### **Art. 31º**

#### **Competências dos membros da Comissão Executiva**

##### 1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva, fiscalizando os respetivos serviços;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, em nome da Comissão Executiva;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Comissão Executiva;
- e) Despachar os assuntos de expediente normal e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Comissão Executiva na primeira reunião seguinte;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou convocá-la na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos:
3. Compete ao Secretário:
  - a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda dos trabalhos para as reuniões da Comissão Executiva, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
  - c) Elaborar o relatório anual das atividades da Associação.
4. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores da Associação;
  - b) Promover a escrituração dos livros de receita e despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
  - d) Apresentar, mensalmente, o balancete com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.
5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes titulares da Comissão Executiva e exercer as funções que lhe sejam especificadamente cometidas pelo Presidente.
6. A Comissão Executiva pode delegar poderes de representação para a prática de certos atos ou de categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.

## **Art. 32º**

### **Forma de obrigar a Associação**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três titulares da Comissão Executiva ou as assinaturas conjuntas de Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente ou gestão corrente basta a assinatura de um qualquer membro da Comissão Executiva.
3. A Comissão Executiva, mediante deliberação constante de ata, poderá constituir mandatários.



## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Art. 33º**

##### **Constituição e funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais é o Presidente e os restantes Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Comissão Executiva, quando para tal forem convocados, ou propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão social de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. O Conselho Fiscal da Associação pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.
4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

#### **Art. 34º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Comissão Executiva, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Receitas**

## **Art. 35º**

### **Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O rendimento de heranças, legados e doações;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais,
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras não especificadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

## **Art. 36º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 7 de novembro de 2019